



## TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

### 1. OBJETO

**1.1** Credenciamento de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos em pediatria, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Pescaria Brava - SC.

**1.2 Tabela 1:**

Item	Especificação	Un	Quant.
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL.	Mês	125

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O presente Termo de Referência objetiva viabilizar a contratação de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços médicos em pediatria, visando atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população no que tange a atenção básica. Deste modo, tendo em vista que as consultas e procedimentos, objetos do presente processo, são integrantes da atenção básica, conforme legislações relacionadas, sendo dever do Município ofertar tais serviços à população.

**2.2** A administração municipal não dispõe de profissionais médicos contratados na especialidade referenciada, tampouco insumos e equipamentos necessários, restando como única alternativa a contratação por meio de processo licitatório, neste caso, credenciamento.

**2.3** O credenciamento, ainda, permitirá que todos os prestadores de serviços da área possam se cadastrar atendendo assim de forma mais satisfatória e ágil o interesse público.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1** Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº



14.133/2021.

**3.2** A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

~~**3.3** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.~~

**3.4** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação conforme **ITEM 10 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. PREÇO E REAJUSTE**

~~**4.1** R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil Reais).~~

**4.1** O valor total global para a execução do objeto resulta no montante **anual de R\$ 201.750,00 (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta Reais)**.

**4.2.** Os valores a serem pagos são fixos e não sofrerão reajuste durante o período do contrato, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**4.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/09/2024, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor.

**4.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.5.** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1** Os Contratos resultantes do credenciamento terão a duração de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.



## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

## **7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**7.1** As consultas serão realizadas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Estrada Marginal da BR-101, km 37, Pescaria Brava, s/n, estado de Santa Catarina.

**7.2** Caso haja necessidade do retorno do paciente para continuidade da consulta, ou solicitação do médico para retorno e avaliação do estado do paciente, o profissional deverá realizar o atendimento e não ensejará a cobrança de nova consulta para o Fundo Municipal de Saúde

**7.3** Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

**7.4** A quantidade de consultas descritas na Tabela I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total das mesmas.

**7.5** As quantidades serão solicitadas por conta da disponibilidade de recursos financeiros e liberados e agendados através de solicitação médica.

**7.6** É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

**7.7** O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

## **8. DA DIVISÃO DOS ATENDIMENTOS**

**8.1** Se mais de uma entidade atender ao Credenciamento, o Poder Público poderá propor uma divisão dos serviços entre elas, desde que haja demanda devidamente comprovada.

**8.2** No caso de haver múltiplas credenciadas habilitadas e o serviço não puder ser partilhado entre todas, a Secretária de Saúde poderá escolher aquela que oferecer vantagem adicional ao Poder Público, como um desconto no preço prefixado ou outra vantagem à população Bravense, como consulta pré-agendada em prazos menores que o usual.



**8.3** A divisão poderá ser revista a qualquer tempo, seja pelo credenciamento ou descredenciamento de habilitados.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação dos documentos necessários, incluindo a Nota Fiscal, relatórios detalhados dos serviços prestados, e as certidões exigidas.

**9.2.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o CNPJ nº 17.710.115/0001-41, e enviada para o e-mail [saude@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:saude@pescariabrava.sc.gov.br).

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada exigida no **item 10** deste Termo de Referência.

**9.4.** A fatura e documentos correlatos devem ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**9.5.** O relatório detalhado dos serviços, incluindo datas e horários, deverá acompanhar a fatura.

**9.6.** A Secretaria Municipal de Saúde analisará o relatório e outros documentos necessários para certificação dos serviços e estando em conformidade fará o encaminhamento ao setor competente que verificará:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**9.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal e documentos completos, mediante depósito na conta bancária informada pelo prestador.

**9.8.** O pagamento está condicionado à regularidade da prestação dos serviços, à documentação completa e à ausência de pendências financeiras com o Município.

**9.9.** A conta corrente indicada deve estar as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF da



pessoa física ou credenciada, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**9.10.** Serão retidos tributos de acordo com a legislação aplicável, e a retenção tributária será dispensada para prestadores optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem a documentação comprobatória.

**9.11.** O pagamento será suspenso em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendências financeiras. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

**9.12.** Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

## **10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**10.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.1.3** O eventual descumprimento das condições exigidas ensejará o não credenciamento do proponente.

**10.2** Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar os documentos a seguir descritos, em original ou fotocópia autenticada, protocolandos-os na Sede do Simplifica, localizada à Rodovia SC 437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC, durante o horário de expediente, qual seja, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda à sexta feira. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia e poderá ainda ser enviada por meio eletrônico para o endereço: [protocolo@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:protocolo@pescariabrava.sc.gov.br).

### **10.3 Relativos à Habilitação Jurídica**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as



sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- IV. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- V. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- VI. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- VII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

#### **10.3.1 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

#### **10.3.2 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;

#### **10.3.3 Relativos à Qualificação Técnica:**

- I. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), do(s) profissional(ais) que prestarão os serviços;
- II. Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na respectiva área de atuação, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou e forneceu, com qualidade e pontualidade, os serviços e produtos compatível em características com objeto licitado;



IV. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

## **11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 São responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- II. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
- III. Respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- V. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- VII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, conforme regras de ética e moral aplicadas no setor público;
- X. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta



confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

- XIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos atendimentos realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- XIV. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

## **12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Credenciada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;





- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
- XIII. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

**13.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.3** O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Miriam Terezinha Modesto, matrícula 2127**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

**13.4** A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**13.6** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

**13.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**14.2** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.3** Aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.4** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.5** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.6** Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.7** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

**14.7.1** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as



quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde as multas que lhe couberem;

**14.7.2** O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

**14.7.3** Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

**14.7.4** Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

**14.7.5** Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

**14.7.6** A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

**14.7.7** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

**14.7.8** Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

**14.7.9** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

**14.7.10** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**14.8** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

**14.9** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

## **15. RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

**15.1** O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**

**15.1.1** Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

**15.1.2** Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

**15.1.3** Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

**15.1.4** Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

**15.2** Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que



prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

**15.3** Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o credenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA DA SAÚDE;

**15.4** Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

**15.5** Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

**15.6** Em qualquer hipótese de credenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

**15.7** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados;

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**15.8** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que nãoapresente ordens de serviços pendentes.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

**Pescaria Brava/SC, 11 de setembro de 2024.**

**ÁTILA RICARDO PEREIRA**  
**Secretário municipal de Saúde**